

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020/6ºPJEITZ, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, arts. 1º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, para colher elementos de informação sobre os fatos e precisar a autoria visando à propositura de Ação Civil Pública, ou promovendo, se for o caso de inexistência de fundamentos para a ação, o arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei, pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

- a. Autue-se e registre-se como Inquérito Civil, fazendo constar como investigados o Município de Imperatriz, Iramar Cândido Lima, Sebastião Torres Madeira, José Antonio Silva Pereira e Francisco de Assis Andrade Ramos, procedendo- se às devidas alterações e movimentações no SIMP, bem como às anotações no livro de Inquéritos e Procedimentos desta promotoria, dandose baixa da Notícia de Fato nº 062/2019 no livro respectivo, dentro da forma prevista.
- b. Inaugure-se o inquérito com esta portaria, seguida da documentação da Notícia de Fato nº 062/2019, constando o termo de compromisso referente a este inquérito e as certidões de praxe, efetuando o devido cadastro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), bem como o respectivo card no Trello.
- 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4°, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
- 3.1 Junte-se ao inquérito a comprovação de recebimento pela Coordenadoria.
- 4. Cientifique-se os investigados e o Banco PAN S/A, por meio do e-mail dep.juridico@valois.adv.br, conforme autorização constante na fl. 105. Após, voltem-me os autos conclusos.
- 5. Nomeia-se o Técnico Ministerial José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520 para atuar administrativamente neste feito, devendo prestar compromisso (art. 6° V, da Resolução nº 10/2009-CNMP), efetuar as movimentações no SIMP e fazer constar o termo de juntada de qualquer documento aos autos (art. 11, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 02/2004-CPMP).
- Durante a tramitação deste inquérito, na hipótese de os prazos estabelecidos em ofícios, notificações, requisições, termos de ajustamento ou recomendações transcorrerem in albis, deve o secretário subscrever Atestado, relatando que apesar da regular entrega do expediente não houve apresentação de resposta no prazo estipulado, fazendo, em seguida, os autos conclusos para deliberação.

Imperatriz/MA, 20 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente

ALBERT LAGES MENDES Promotor de Justiça Matrícula 1060078

Documento assinado. Imperatriz, 20/03/2020 13:04 (ALBERT LAGES MENDES)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-6ªPJEITZ, Número do Documento 32020 e Código de Validação 5C64EB9290.

REC-3^aPJEITZ - 32020

Código de validação: 744DA385BF RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

URGENTÍSSIMO

Ref: PA Nº 06/2020 SIMP Nº 002823-253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO por meio de seu representante legal in fine assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente, Jadilson Cirqueira de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos autos do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar, fiscalizar e recomendar ao município de Imperatriz, titular do Serviço de Resíduos Sólidos e, se for o caso, adotar medidas legais quanto aos atos de prevençãoaCRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Imperatriz/MA e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID 19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

CONSIDERANDO as recentes RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS produzidas pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sobre as medidas necessárias e relacionadas à gestão de resíduos sólidos em SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o CORONAVÍRUS é um agente biológico de altíssimo risco, com capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas com potencialmente letal;

CONSIDERANDO que os SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e RESÍDUOS ESPECIAIS DE SAÚDE são fundamentais neste momento e precisam ser intensificados e melhorados onde são precários, bem como a LIMPEZA URBANA é muito importante a sua continuidade, desde que com as cautelas sanitárias necessárias;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imperatriz contempla AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA, admitindo que emergencial é o evento perigoso que leva a situações críticas ou urgentes e, a contingência, é aquilo que pode ou não suceder, incerto e eventualmente;

CONSIDERANDO que o PMGIRS prevê a que quando da ocorrência de eventos, deverão estar à disposição do titular e dos prestadores de serviços estruturas de apoio, como mão de obra, materiais e equipamentos para manutenção estratégica, comunicação, suprimento e tecnologias de informação, de modo que sejam evitados problemas de segurança e interrupção no serviço de operação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, decorrente da exposição a riscos de contaminação biológica no trato dos resíduos sólidos nos diversos ambientes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público (CF, art. 129, III), em cumprimento de suas funções institucionais preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, gestor do município de Imperatriz, este detentor da titularidade da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para que expeça decretos municipais ou outro ato regulando as seguintes atividades e condutas preventivas, em caráter URGENTÍSSIMO:

- 1. A paralisação dos serviços de coleta seletiva, diante da inviabilidade, neste período, devido aos riscos que apresentam, devendo ser providenciado aos catadores de materiais recicláveis uma compensação por meio de um auxílio social temporário;
- 2. Os resíduos provenientes das atividades assistenciais de saúde, de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus devem ser classificados segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358 como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (subgrupo A1) IN Ibama Nº 180102, ABNT 12808, como de risco biológico. Para tanto, exigir da empresa contratada para o recolhimento, transbordo e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde sejam acondicionados em sacos vermelhos (recomendamos duplo, para maior segurança, até o fim da pandemia), e quando ocorrer o fechamento, dá preferência ao lacre, ou duplo nó, para um melhor fechamento e garantia de isolar o material dentro do saco. Esse saco deve ser identificado com o símbolo de substância infectante.
- 3. Para os resíduos produzidos em empresas de ônibus, hotéis, rodoviária e outros locais públicos ou privados, com as exceções dos estabelecimentos de saúde, com elevada concentração de pessoas e com situações suspeitas ou confirmadas de infecção por COVID-19, os resíduos são equiparados a resíduos de serviços de saúde, risco biológico (grupo III), grupo A, subgrupo AI, e devem ser acondicionados em sacos plásticos duplo, na cor vermelha e bem fechados. Esses resíduos devem ser mantidos segregados e devem ser encaminhados para a empresa de coleta de resíduos de serviços de saúde;
- 4. Os resíduos produzidos nos domicílios de pacientes que estão em isolamento domiciliar ou por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechamento com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. O saco deve ser colocado em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente.
- 5. O município e as empresas contratadas para os serviços resíduos sólidos e de saúde devem orientar a população, pelos meios disponíveis, imediatamente, para que os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser:
- a) separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis;
- b) fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade; e
- c) introduzir o saco em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

- 6. A continuidade do serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos durante a pandemia do Coronavírus. Para tanto, exigir da empresa contratada, de servidores e pessoal contratado:
- a) identificar, avaliar e proteger dos riscos do coronavírus seus profissionais e trabalhadores;
- b) utilizar os EPC Equipamentos de Proteção Coletiva;
- c) garantir o uso dos EPIs, sua manutenção, operação e disposição final;
- d) Implantar um programa de educação e treinamento para os trabalhadores;
- e) assegurar a quantidade e a qualidade dos materiais de proteção;
- f) higienizar constantemente do ambiente, e os equipamentos;
- g) manter os veículos e equipamentos limpos;
- h) disponibilizar aos trabalhadores álcool gel e sabão para a lavagem das mãos em todos os ambientes de trabalho;
- i) distribuir constantemente luvas e máscaras facial;
- j) desinfetar as cabines dos veículos e equipamentos nas mudanças de turnos;
- l) realizar a limpeza de ruas, com umedecimento anterior ou mecanizada;
- m) utilizar, tanto quanto possível, apenas varrição mecanizada com umedecimento;
- n) manter distância mínima de um metro entre os trabalhadores;
- m) liberar do trabalho para o pessoal com problemas pulmonares, doenças respiratórias e outras crônicas, como diabetes;
- o) liberar do trabalho os trabalhadores com mais de 60 anos;
- p) comunicar qualquer problema relacionado ao coronavírus.
- 7. A coleta e tratamento dos resíduos das atividades assistenciais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus deve ser realizada por coletores treinados e com uso de EPIs apropriados e higienizados. Na unidade de tratamento recomenda-se a higienização diária com Hipoclorito de Sódio 2%.
- 8. Recomenda-se a criação da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por Coronovírus (CODIV-19), coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública (SINFRA) e com entidades de coleta, meio ambiente, saúde e outros, a fim de articular-se para ações locais efetivas e padronizadas sobre:
- a) procedimentos dos resíduos oriundos de pacientes em isolamento nos domicílios;
- b) tratamento dos resíduos oriundos das áreas com concentração de casos confirmados;
- c) aumento na coleta dos resíduos;
- d) revisão, alteração ou elaboração do Plano de Contingência;
- e) garantia de funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento; e
- f) outros.

Requisitamos, ainda, informações escritas sobre as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, nos termos do art. 80, da Lei 8.625/93 c/c art. 8°, § 5°, da Lei Complementar 75/93, para fins de acompanhamento pelo Ministério Público.

Remeta-se, em caráter de urgência, por e-mail, WatsApp ou outro meio eletrônico esta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Imperatriz, Sr^a. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Secretário de Planejamento Urbano, Sr(a). Procurador(a) Geral do Município, para o devido conhecimento e fiel cumprimento. Junte-se cópia desta Recomendação ao PA no 06/2020.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e faça a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Imperatriz, 21 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA Promotor de Justiça Matrícula 52035 Documento assinado. Imperatriz, 21/03/2020 18:30 (JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-3ªPJEITZ, Número do Documento 32020 e Código de Validação 744DA385BF.